Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-7985/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/03614/2012
PROTOCOLO	:	1229724
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 500/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	REGINA APARECIDA GARCIA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 255/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	REALIZAÇÃO DE JANTAR EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	47.000,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO DO CONTRATO – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Refere-se o presente processo, ao exame da legalidade e a regularidade da Execução do Contrato nº 500/2011 (2ª fase) na modalidade Carta Convite nº 255/2011, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS e a contratada REGINA APARECIDA GARCIA-ME, objetivando a realização de jantar em comemoração ao dia do servidor público.

O valor global do contrato é de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

A primeira fase do contrato já possui julgamento por este Tribunal de Contas por meio de Decisão Singular nº DSG-G.MJMS-5322/2012, que considerou legal e regular o Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato.

Através de Análise Conclusiva - 6ICE-7183/2013, a 6ª ICE constatou que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a execução do objeto contratual e reunindo condições para aprovação por esta Corte de Contas (2ª fase), obedecendo aos seguintes estágios:

Valor contratado	R$ 47.000,00
Total empenhado	R$ 47.000,00
Total Notas Fiscais/Recibos	R$ 47.000,00
Total de Pagamentos	R$ 47.000,00

Desta forma, foi comprovada a Execução do Contrato, ora em questão (2ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu parecer de peças nº 33, constatou a legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da Execução do Contrato.

É o RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

Uma vez que os documentos acostados comprovam a Execução Integral deste Contrato, **DECIDO** em conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso II e artigo 312 inciso I, segunda parte, ambos do Regimento Interno TC/MS, decido pela legalidade e regularidade dos atos proferidos no decorrer da Execução do Contrato nº 500/2011.

Determino a remessa ao Cartório para as providências regimentais.

É a decisão.

Campo Grande, 23 de setembro de 2013.

Conselheira MARISA SERRANO

RELATORA

GAS